

## Tribunal de Contas do Estado do Acre

#### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

# ACÓRDÃO Nº 7.118

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.941.2010-10-TCE.

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Acre,

exercício de 2009.

**RESPONSÁVEL: RELATOR:** 

Senhora Angélica Maria da Silveira Gouveia Lopes. Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Defensoria Pública do Estado do Acre. Ausência de assinatura do profissional da área de contabilidade nos balanços e demonstrações contábeis. Concessão de suprimentos de fundos acima do limite estabelecido no Decreto nº 1868/2007. Regularidade com ressalva. Notificação. Arquivamento do

processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2009, de responsabilidade da Senhora Angélica Maria da Silveira Gouveia Lopes – Defensora Pública Geral à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a ausência de assinatura do profissional da área de contabilidade nos balanços e demonstrações contábeis e a concessão de suprimentos de fundos acima do limite estabelecido no Decreto nº 1868/2007; 2) notificar o atual responsável pela Defensoria Pública do Estado do Acre, para tomar ciência das falhas apuradas e corrigi-las nas próximas edições da matéria. A Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos, julgou-se impedida para votar neste processo com fulcro no inciso VIII, do art. 49, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/AC nº 30/96). Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor 

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Rio Branco – Acre, 27 de Janeiro de 2011.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

**SÉRGIO CUNHA MENDONÇA** 

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br



# Tribunal de Contas do Estado do Acre

### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.